



## **Regulamento de atribuição do selo distintivo “Produção sustentável, Consumo responsável”**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o procedimento de atribuição do selo distintivo «Produção sustentável, Consumo responsável», abreviadamente designado selo distintivo, no âmbito da medida 6 do plano de ação integrado na Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (ENCDA), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2018, de 5 de abril.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

A atribuição do selo distintivo visa, nomeadamente:

- 1 - Promover a sensibilização pública para a redução do desperdício alimentar;
- 2 - Incentivar os operadores económicos da cadeia agroalimentar a desenvolver iniciativas pioneiras e criativas no âmbito do combate ao desperdício alimentar;
- 3 - Dar visibilidade a iniciativas de boas práticas que contribuam para prevenir, reduzir e monitorizar o desperdício alimentar, independentemente do elo da cadeia agroalimentar em que se verifiquem, bem como difundir linhas de orientação nessa temática.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

Podem aderir ao uso do selo distintivo todos os operadores económicos da cadeia agroalimentar, compreendendo a produção primária, a transformação industrial, o retalho e canal HORECA, bem como pessoas coletivas, de natureza pública ou privada, designadamente organizações não governamentais e instituições particulares de solidariedade social, que pretendam promover iniciativas no âmbito do combate ao desperdício alimentar e subscrevam os compromissos específicos constantes do anexo ao presente regulamento.



#### Artigo 4.º

##### **Atribuição do uso do selo distintivo**

- 1 - Os interessados na obtenção do uso do selo distintivo devem solicitar a sua atribuição para a iniciativa que pretendem promover, através da submissão eletrónica de formulário próprio disponível em [www.cncda.gov.pt](http://www.cncda.gov.pt), de acordo com o modelo constante do anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
- 2 - O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, proprietário do selo distintivo, em articulação com a Direção Geral do Consumidor (DGC), copromotor da medida 6 do plano de ação integrado na ENCDA, analisa e decide a sua atribuição em representação da CNCDA.
- 3 - Caso não seja proferida a respetiva decisão no prazo de 30 dias, considera-se solicitação do uso do selo distintivo tacitamente deferida.
- 4 - O selo distintivo pode ser utilizado pelo período de duração da iniciativa, até ao máximo de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua renovação, caso o solicite nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 5.º

##### **Divulgação**

A CNCDA, através do seu *website* institucional, em [www.cncda.gov.pt](http://www.cncda.gov.pt), divulga a lista de promotores de iniciativas distinguidas com a atribuição do selo.

#### Artigo 6.º

##### **Utilização do selo distintivo**

- 1 - A utilização do selo distintivo obedece às regras e procedimentos constantes da declaração de compromisso constante do anexo ao presente regulamento, à qual os promotores das iniciativas se encontram vinculados enquanto vigorar essa utilização.
- 2 - O selo distintivo pode ser utilizado fisicamente nas instalações ou nas plataformas digitais dos promotores.
- 3 - Os promotores apenas podem utilizar o selo distintivo nas iniciativas objeto da respetiva decisão de atribuição.
- 4 - É excluída a utilização do selo distintivo nas iniciativas que tenham um mero propósito publicitário ou que visem estabelecer comparação ente marcas, produtores ou produtos.
- 5 - O uso de alegações nutricionais e de saúde dos alimentos deve cumprir o disposto no Regulamento (CE) 1924/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, não podendo o selo distintivo ser utilizado para tal finalidade.



## Artigo 7.º

### **Acompanhamento**

- 1 - A utilização do selo distintivo é sujeita a acompanhamento pela CNCDA, podendo a mesma nesse âmbito, designadamente, solicitar informação periódica aos promotores sobre essa utilização.
- 2 - O GPP, em coordenação com a DGC, e sempre que necessário, com outros membros da CNCDA, designadamente a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), pode, por iniciativa própria ou mediante queixa, realizar ações de verificação da adequada utilização do selo distintivo.

## Artigo 8.º

### **Incumprimento**

- 1 - Constitui incumprimento ao presente regulamento:
  - a) O uso do selo distintivo em desconformidade com as regras e normas de utilização constantes do presente regulamento;
  - b) A alteração das condições objetivas que presidiram à atribuição do selo distintivo.
- 2 - O uso indevido do selo distintivo, por incumprimento do presente regulamento, implica a revogação da sua atribuição.
- 3 - A lista de promotores cuja atribuição do selo distintivo foi objeto de revogação pode ser publicitada no *website* institucional da CNCDA, em [www.cncda.gov.pt](http://www.cncda.gov.pt).

## Artigo 9.º

### **Relatório de utilização do selo**

O GPP, em coordenação, designadamente, com a DGC, elabora relatório semestral da utilização do selo distintivo.

## Artigo 10.º

### **Omissões**

As situações omissas no presente regulamento são apreciadas e sujeitas a decisão da CNCDA.



## Anexo

### Declaração de compromisso

**Declaro**, expressamente e para os devidos efeitos, conhecer o regulamento vigente para o uso do selo distintivo “Produção sustentável, Consumo responsável” da CNCDA e subscrevo voluntariamente a seguinte declaração, na qual assumo o compromisso de:

- Conhecer e assumir os objetivos da Estratégia Nacional “ Produção sustentável, consumo responsável”.
- Cumprir com as atuações que se pretendem realizar, de pelo menos atingir um dos três objetivos centrais da Estratégia Nacional: Prevenir, reduzir, monitorizar.
- Cumprir com todas as disposições do regulamento interno de uso do selo “ Produção sustentável, consumo responsável”.
- Respeitar a propriedade intelectual do selo “Produção sustentável, consumo responsável”.
- Informar o GPP com a devida antecedência das iniciativas relativamente às quais pretenda associar o uso do selo.
- Assumir a responsabilidade exclusiva dos conteúdos programáticos das ações a desenvolver.
- Não utilizar o logo ou selo com fins publicitários empresariais.
- Não realizar um uso indevido do logo ou selo da Estratégia Nacional “ Produção sustentável, consumo responsável” que possa implicar comparação entre marcas, produtores e ou produtos.
- Conhecer e respeitar que o uso de alegações nutricionais observa legislação específica (Regulamento (CE) 1924/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro), não podendo o selo ser utilizado para tal finalidade.
- Cumprir com toda a legislação vigente aplicável.

Adicionalmente, consoante o elo da cadeia alimentar onde o promotor se enquadre, subscrever pelo menos mais um compromisso, de entre os seguintes:

#### Produção Primária

- Realização de ações específicas na exploração agrícola ou na atividade do pescado conducentes à redução do desperdício ou das perdas alimentares.
- Disseminação/partilha de boas práticas em matéria de prevenção ou redução do desperdício alimentar.
- Elaboração de estimativa continuada e documentada das quantidades não perdidas ou não desperdiçadas.



## **Transformação/Agroindústria**

- Introdução de processos inovadores conducentes à redução do desperdício alimentar, ao nível da embalagem (ex: soluções de embalagem que permitam a extensão do período de conservação), de melhores práticas de indicação de data de validade ou da promoção da circularidade através de reutilizações para alimentação humana, alimentação animal e fins não alimentares.
- Monitorizar, medir e comunicar as quantidades das perdas e desperdícios alimentares, por forma a identificar pontos críticos e tomar medidas em relação aos mesmos.
- Quando não seja possível evitar os excedentes alimentares, priorizar a redistribuição dos alimentos para consumo humano antes de facilitar uma transição segura dos géneros alimentícios para a alimentação animal, através de circuitos estabelecidos de redistribuição de alimentos a organizações caritativas ou equivalentes.

## **Retalho**

- Tornar a prevenção/redução do desperdício alimentar uma prioridade da empresa (p. ex. promover géneros alimentícios com prazo de validade próximo do fim a preços reduzidos, colocando-os em pontos estratégicos nas lojas; proporcionar, em acordo com o fornecedor, um período mais longo de conservação sem comprometer a segurança ou qualidade, e considerar o papel da inovação (ex., códigos de barras));
- Dar maior reaproveitamento dos alimentos na loja (ex: transformação de fruta/hortícolas não vendidos) ou deter circuitos estabelecidos de redistribuição de alimentos a organizações caritativas ou equivalentes.
- Utilizar os estudos de consumo para melhor compreender as causas do desperdício alimentar nos agregados familiares e adaptar os produtos (ex: criar campanhas de sensibilização em épocas como o Natal e Páscoa propícias ao desperdício) ou monitorizar, medir e comunicar as quantidades de desperdício alimentar.

## **Canal HORECA (hotelaria e serviços de restauração)**

- Monitorizar a eficiência e eficácia das ações, definindo objetivos SMART e KPI; que devem ter em consideração os desafios e o peso logístico relacionados com a sua aplicação (Sugestão de KPI a adotar: 1) Quando é possível medir o desperdício alimentar: «Quantidade total de desperdício alimentar evitado» / «Quantidade total de desperdício alimentar» e «Desperdício alimentar por refeição» (difícil de utilizar quando não é possível avaliar o número exato de refeições individuais, p. ex., buffets).
- Para associações: Motivar e envolver as empresas na adoção de medidas contra o desperdício alimentar nas suas operações (p. ex. expressando as suas políticas de responsabilidade social). Para empresas: circuitos estabelecidos de redistribuição de alimentos a organizações caritativas ou equivalentes.
- Ajudar a influenciar o comportamento dos consumidores para reduzir e prevenir o desperdício no prato.



### **Comunidade (incluindo empresas e serviços privados ou públicos e ONG)**

- Implementação de políticas de contratação, procedimentos e/ou práticas nas suas organizações ou comunidades que conduzam à redução do desperdício alimentar.
- Desenvolvimento de ações de formação e/ou sensibilização junto dos seus colaboradores/comunidade que promovam a consciencialização para o problema do desperdício alimentar.
- Promoção de ações no âmbito da responsabilidade social da organização/comunidade que contribua para a redução do desperdício alimentar.

